

Objeto: Apurar a acumulação indevida de cargo e função pública por Francisco Carlos Gomes, servidor da Câmara Municipal de Serra.

Promotoria: 13ª Promotoria de Justiça Cível de Serra.

Promotor de Justiça: Dr. Francisco Martínez Berdeal.
Extrato de decisão: Desse modo, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL nº 2014.0006.4848-85, com fulcro

no art. 9º da Lei 7.347/85 e no art. 24, I da Resolução nº 06/2014 do E.Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, uma vez que não foi constatada a suposta acumulação irregular de cargo

ou função pública pelo Sr. Francisco Carlos Gomes. Serra, 21 de setembro de 2015.

Francisco Martínez Berdeal
13º Promotor de Justiça Cível de Serra

Protocolo 184365



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público Geral

Gustavo Costa Lopes
Corregedor Geral

Alley Almeida Coelho
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo
Coordenador de Direito Penal

João Gabriel Corrêa Cunha
Coordenador de Execução Penal

Lucas Marcel Pereira Matias
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Fábio Ribeiro Bittencourt
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias
Coordenador da Infância e Juventude

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira

Gustavo Costa Lopes

Paulo Antonio Coelho dos Santos

Pedro Pessoa Temer

Bruno Danorato Cruz

Luiz Cesar Coelho Costa

Helio Antunes Carlos

Samantha Pires Coelho

Ricardo Willian Parteli Rosa

Rafael Miguel Delfino

Leonardo Gomes Carvalho

Marcello Paiva de Mello

Mauro Ferreira

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.dp.es.gov.br

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 004/2.015

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 55/94 e a Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 80/2014, promulgada recentemente pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Emenda Constitucional aprovada, aplica-se à Defensoria Pública, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realizar a adequação das normas editadas por este E. CSDPES, visando cumprir imediatamente o disposto na Constituição Federal, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 80/2014.

RESOLVE:

ALTERAR a Resolução CSDPES nº 012/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08 de maio de 2012, nos termos seguintes:

Art. 1º. Os dispositivos insculpidos nos **artigos 1º**; inciso II, do **art. 2º**; incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, do **art. 4º**; inciso III, e parágrafo único, do **art. 5º**; **art. 6º**; incisos II, III, do **art. 8º**; **art. 9º**; **art. 10º**; incisos II, VIII, IX e X, do parágrafo 2º, e parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, e 9º, do **art. 12**; caput, incisos I, II, III, IV, do parágrafo 1º, bem como o parágrafo 2º, do **art. 15**; **art. 19**; **art. 20**; parágrafo único, do **art. 21**; **art. 25**; **art. 26**; incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, da Prova I, do **art. 27**; Prova IV, do **art. 27**; Prova V, do **art. 27**; Parágrafo único do **art. 27**; **art. 28**; **art. 29**; **art. 30**; **art. 31**; e **art. 39**, da Resolução nº 012/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, dar-se-á no cargo de Defensor Público Nível 1- Substituto, após aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado em conformidade com o Pacto de São José da Costa Rica, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Complementar nº 80/94 e a Lei Complementar nº 55/94, com observância, ainda, no disposto neste regulamento e no edital de abertura.”

“Art. 2º (...)

II - No exame dos candidatos em uma prova objetiva; três provas escritas discursivas e prova oral.”

“Art. 4º - (...)

I - Direito Civil e Empresarial;
 II - Direito Processual Civil e Métodos consensuais de solução de conflitos;
 III - Direito Penal e Criminologia;
 IV - Direito Processual Penal;
 V - Direito Constitucional;
 VI - Direito Administrativo;
 VII - Direito da Criança e do Adolescente;
 VIII - Direito dos Idosos, das pessoas portadoras de deficiência e das mulheres;
 IX - Direito do Consumidor;
 X - Direitos Humanos;
 XI - Direito Previdenciário e Tributário;
 XII - Direitos Difusos e Coletivos;
 XIII - Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública;”

“Art. 5º - (...)

III - Prova oral (eliminatória e classificatória);
 (...)

Parágrafo Único - As provas de títulos far-se-ão após a realização da prova oral.”

“Art. 6º - A Comissão de Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será assim constituída...”

“Art. 8º - (...)

II - Elaborar o edital do Concurso

com a fixação do número de cargos vagos que serão colocados em disputa, para apreciação, votação e aprovação do Conselho Superior; III - deliberar sobre distribuição e quantidade de questões das provas escritas por matérias, elaboradas pelas bancas examinadoras;”

“Art. 9º - Todas as publicações relativas ao concurso serão obrigatoriamente veiculadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ficando a critério da Comissão de Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário, inclusive pelo site da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.”

“Art. 10. Não poderá integrar a comissão do concurso...”

“Art. 12. (...)

§2º (...)

II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;
 (...)
 VIII - ter, à data da posse, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica, definida nos termos do presente Regulamento;
 IX - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;
 X - não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público.

§4º - Na hipótese da declaração prevista no § 3º deste artigo, o(a) candidato(a) portador(a) de deficiência terá garantida a reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas, e, para tanto, deverá, dentro do prazo das inscrições, encaminhar à Central de atendimento da Instituição no endereço fornecido no edital, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, original ou cópia de laudo médico recente, que indique a espécie e o

grau de sua deficiência e justifique o atendimento especial solicitado, anexando cópia simples do CPF, sem prejuízo de futura apreciação por médico ou Junta Médica a ser designada para tal fim, sendo certo que, eventual divergência quanto à condição de deficiente alegada, será decidida pela Instituição, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89.

§5º - Ainda na hipótese da declaração prevista no § 3º deste artigo, o(a) candidato(a) portador(a) de deficiência, na oportunidade do envio do laudo de que trata o parágrafo anterior, deverá juntar requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a), por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/89.

§6º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se portador(a) de deficiência aquele(a) assim definido(a) pela medicina especializada, nos termos da lei, possuindo, portanto, acentuado grau de dificuldade para a integração social, hipótese em que concorrerá a todas as vagas oferecidas, fazendo-se o uso da reserva somente quando, tendo sido aprovado(a), sua classificação for insuficiente para levá-lo à nomeação.

§7º - Somente deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, com base na Lei Estadual nº 9.652, de 28 de abril de 2011, àqueles(as) que comprovarem insuficiência de recursos, mediante requerimento dirigido à Instituição organizadora do concurso.

§8º - Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior.

§9º - O requerimento de inscrição deverá ter todos os seus campos

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Setembro de 2015.

preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do(a) candidato(a)."

"**Art. 15** - Na data da posse serão exigidos, dentre outros constantes deste Regulamento e do Edital, os requisitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 55/94.

§ 1º - (...)

I - comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica, nos termos do art. 13-A deste Regulamento;

II - entrega de declaração de bens;

III - entrega de declaração sobre ocupação ou não de outro cargo, função ou emprego público, bem como sobre o recebimento de proventos ou pensões de inatividade;

IV - entrega de declaração relativa ao recebimento de proventos de inatividade ou pensão originárias de regime previdenciário próprio;

V - comprovação acerca do gozo dos direitos políticos;

§ 2º - Não será empossado o candidato que nomeado deixar de cumprir o exigido neste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação."

"**Art. 19** - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento, via sedex, carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio previsto no edital do concurso, para a Instituição realizadora do certame, no endereço e prazo fornecido no edital, anexando cópia simples do CPF, laudo médico original ou cópia que justifique o atendimento especial solicitado, cópia da certidão de nascimento da criança. No momento de realização das provas deverá levar, ainda, um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança."

"**Art. 20** - Os candidatos que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos, deverão enviar, via sedex, carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio previsto no edital do concurso, à Instituição realizadora do concurso, no endereço e prazo fornecido no edital, requerimento em que conste o número do CPF, instruído com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro da igreja."

"**Art. 21** - (...)

Parágrafo único - Os candidatos deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes obrigatória a entrega ao fiscal de telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, assim que ingressar na sala de prova, sob pena de

eliminação do certame."

"**Art. 25** - O tempo máximo de duração de cada prova será fixado pelo Edital."

"**Art. 26** - Na Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2; P3 e P4), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos."

"**Art. 27** - (...)

I-Prova 1.

(P1) - (...)

I - Direito Civil e Empresarial;

II - Direito Processual Civil e Métodos consensuais de solução de conflitos;

III - Direito Penal e Criminologia;

IV - Direito Processual Penal;

V - Direito Constitucional;

VI - Direito Administrativo;

VII - Direito da Criança e do Adolescente;

VIII - Direito dos Idosos, das pessoas portadoras de deficiência e das mulheres;

IX - Direito do Consumidor;

X - Direitos Humanos;

XI - Direito Previdenciário e Tributário;

XII - Direitos Difusos e Coletivos;

XIII - Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública;

(...)

IV - Prova 4

(P4) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória)

(...)

V - Prova 5

(P5) - Oral (Eliminatória e Classificatória).

(...)

Parágrafo Único - O edital do concurso disporá sobre o número de questões em cada prova, indicando número mínimo de acerto por matéria e mínimo total, nota de corte, número de candidatos que serão admitidos às provas P2, P3, P4 e P5, e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo.

"**Art. 28** - A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, com objetivo de aferir o conhecimento e a capacidade de exposição oral do candidato ao cargo de Defensor Público do Estado do Espírito Santo, será pública, e consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos sobre quaisquer temas do programa de matérias previstas no artigo 4º do presente Regulamento, observado o parágrafo único deste mesmo dispositivo."

"**Art. 29** - Durante a prova oral, serão avaliados os seguintes quesitos: conhecimento jurídico do tema proposto; articulação do raciocínio; convencimento da argumentação; poder de síntese;

emprego de linguagem técnico-jurídica; uso correto do vernáculo; postura e dicção do candidato."

"**Art. 30** - A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada banca Examinadora, sendo eliminado o candidato que não atingir a nota mínima prevista no edital do concurso."

"**Art. 31** - As provas orais serão gravadas em sistema de áudio, identificadas e armazenadas para posterior reprodução.

Parágrafo único - Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas fitas."

"**Art. 39** - O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período."

Art. 2º- A resolução CDPES nº 012/2012 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art. 4** - (...)

(...)

XIV - Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica;

Parágrafo único - No tocante à matéria prevista no inciso XIV, serão indicados, no edital de abertura das inscrições para o Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, até 03 (três) obras de autores nacionais ou estrangeiros, de notória relevância para a disciplina, bem como o conteúdo programático extraído a partir dessas obras, que será exigido apenas nas questões das provas escritas específicas."

"**Art. 5º-A** - O presidente da comissão de concurso poderá, inclusive mediante termos de cooperação com outras instituições, proceder a diligências sobre a vida pregressa e investigação social, na forma e condições a serem traçadas em resolução própria do Conselho Superior da Defensoria."

"**Art. 5º-B** - Considerar-se-á aprovado no certame o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso."

"**Art. 5º-C** - Ocorrerá eliminação do candidato que:

I - não for habilitado em uma das etapas, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição;

II - não comparecer à realização de qualquer das provas no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

III - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da comissão do concurso, por ato fundamentado;

IV - não pagar a taxa de inscrição ou tiver a isenção do pagamento indeferida;

V - prestar declarações falsas ou inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado, ou que não satisfizer

todas as condições e requisitos estabelecidos neste Regulamento e/ou no Edital;

VI - fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou expediente, as regras previstas neste regulamento."

"**Art. 5º-D** - A classificação dos candidatos habilitados, em cada etapa, obedecerá à ordem decrescente da soma das notas obtidas na respectiva etapa. **Parágrafo único.** Não serão consideradas, para fins de classificação à etapa seguinte, as notas obtidas nas etapas anteriores."

"**Art. 5º-E** - A nota final dos candidatos será a média dos somatórios das seguintes notas: da prova objetiva de múltipla escolha, de cada prova discursiva especializada e da prova oral, dividindo o resultado da soma por 5 (cinco).

§ 1º - À nota final serão acrescentados, para fins de classificação, os pontos conferidos aos títulos.

§ 2º - Não haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame; a nota final será expressa com 2 (duas) casas decimais."

"**Art. 5º-F** - Para efeito de desempate, na classificação final, prevalecerá a seguinte ordem:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - a média das provas escritas especializadas;

III - a média da prova oral;

IV - a média da prova de múltipla escolha;

V - a soma dos títulos;

VI - o exercício da função de jurado em tribunal do júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único - Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade."

"**Art. 5º-G** - Aprovado o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos."

"**Art. 6º-** (...)

I - Defensor Público Geral do Estado;

II - três Defensores Públicos do Estado, estáveis, indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo;

III - mesmo número de suplentes,

para cada uma das categorias que compõem a Comissão de Concurso.

§ 1º - A Comissão do Concurso será presidida pelo Defensor Público Geral do Estado.

§ 2º - Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão, quando assim o exigir."

"Art. 8º - (...)
(...)

IV - verificar os requisitos pessoais dos candidatos e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato inscrito que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que poderá conceder efeito suspensivo;

V - requerer ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e de servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

VI - proclamar os resultados parciais e finais das provas;

VII - elaborar a lista de classificação final dos candidatos, providenciando sua publicação;

VIII - decidir as questões eventualmente suscitadas ao longo do certame, cujas soluções não estejam previstas no edital do concurso;

IX - julgar as impugnações contra as normas e contra os atos praticados com base neste Regulamento e no Edital;

X - Acompanhar a realização do Concurso, até a sua homologação."

"Art. 9º - (...)

Parágrafo único - Todos os prazos previstos no presente Regulamento e nos editais pertinentes terão como termo inicial a publicação no Diário Oficial."

"Art. 10 - (...)

I - Cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de candidato inscrito;

II - Proprietário ou detentor de participação financeira em qualquer curso de preparação de candidatos para concurso de carreiras jurídicas, bem como aquele que tenha exercido a direção ou o magistério em tais cursos, nos últimos doze meses anteriores à abertura do concurso;

III - Aquele que tenha sido condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, bem como aquele punido em processo administrativo disciplinar em pena não sujeita mais a recurso ou esteja cumprindo penalidade imposta, salvo se houver obtido reabilitação na forma da lei."

"Art. 10-A - As Bancas Examinadoras são órgãos

auxiliares, de natureza transitória, constituída, majoritariamente, de integrantes da Carreira de Defensor Público e de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil."

"Art. 10-B - As provas do Concurso serão prestadas pelos candidatos inscritos, perante as Bancas Examinadoras designadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública."

"Art. 10-C - Compete às Bancas Examinadoras:

I - elaborar as questões da prova de primeira etapa, de caráter objetivo e de múltipla escolha;

II - elaborar e corrigir as provas escritas especializadas, bem como apresentar os seus respectivos espelhos;

III - arguir os candidatos submetidos à prova oral, atribuindo-lhes nota;

IV - velar pela preservação do sigilo das provas e notas, até a identificação, nos termos do Regulamento e do Edital;

V - julgar, soberanamente, os recursos interpostos contra as questões, pelos candidatos;

§ 1º - Serão três as Bancas Examinadoras:

Banca I - Direito Civil/Empresarial; Direito Processual Civil e Métodos consensuais de solução de conflitos; Direito do Consumidor; Direito da Criança e do Adolescente; Direito dos Idosos, das pessoas portadoras de deficiência e das mulheres; Direitos Humanos;

Banca II - Direito Penal e Criminologia; Direito Processual Penal; Direitos Humanos; Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria; Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica;

Banca III - Direito Administrativo; Direito Constitucional; Direito Tributário; Direitos Difusos e Coletivos; Direito Previdenciário; Direitos Humanos;

§ 2º - Cada Banca será integrada por 03 (três) examinadores, no mínimo, e 2 (dois) suplentes, sendo escolhido pela Comissão do Concurso o Presidente de cada uma delas.

§ 3º - Integrará uma das Bancas Examinadoras um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Espírito Santo, assim como seu respectivo suplente.

§ 4º - A banca examinadora deverá ser composta preferencialmente por membros que não compuseram a Comissão ou a Banca do concurso precedente, bem como não participe de outras comissões da Instituição, caso haja mais de um membro qualificado para ser examinador da mesma matéria."

"Art. 10-D - Não poderá integrar as Bancas Examinadoras, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito, bem como proprietário, detentor de

participação financeira, diretor e professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica que tenha lecionado nos doze meses anteriores à publicação do presente Regulamento."

"Art. 12 - (...)
(...)

§8º - A - Em nenhuma hipótese os candidatos que gozarem de isenção de taxa terão prazos menores para inscrição no concurso."

"Art. 13-A - Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 12, § 2º, inciso VIII:

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§1º - É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§2º - A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

§3º - Não serão considerados atividade jurídica os cursos de pós-graduação, ainda que integralmente concluídos com aprovação."

"Art. 14 - (...)

Parágrafo único - Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado solicitar as razões que o determinaram."

"Art. 26-A - Deverão ser considerados, em cada questão das provas escritas específicas, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de argumentação jurídica."

"Art. 27 - (...)
(...)

II - Prova 2
(...)

1ª parte: Peça processual sobre as matérias constantes da Banca I;
(...)

2ª Parte: três questões sobre as matérias constantes da Banca I;

III - Prova 3
(...)

1ª parte: Peça processual sobre as matérias constantes da Banca II;
(...)

2ª Parte: três questões sobre as matérias constantes da Banca II;

IV - Prova 4
(...)

1ª parte: Peça processual sobre as matérias constantes da Banca III;
2ª Parte: três questões sobre as matérias constantes da Banca III;

(...)

VI - Prova 6

(P6) - Avaliação de Títulos (Classificatória)."

"Art. 31 - (...)

Parágrafo único - Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas fitas."

"Art. 32 - (...)

Parágrafo único - A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do candidato, para fins de classificação."

"Art. 32-A - Somente serão computáveis os seguintes títulos, que serão pontuados conforme previsão em edital:

I - título de doutor conferido por faculdade oficial ou reconhecida;

II - título de mestre conferido por faculdade oficial ou reconhecida;

III - diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, conferido por faculdade ou entidade oficial ou reconhecida, nacional ou estrangeira, conforme regulamentação do Ministério da Educação - MEC;

IV - Exercício do cargo de Defensor Público, por ano completo, sem sobreposição de tempo.

V - Exercício do cargo de Magistrado, Promotor de Justiça e Procurador de Estado, por ano completo, sem sobreposição de tempo.

VI - Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo.

VII - Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em concurso público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores.

VIII - obra jurídica editada;

IX - publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Setembro de 2015.

e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

X - Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas da Defensoria Pública, Magistratura e Ministério Público de qualquer Unidade da Federação, com carga horária mínima de 360 horas.

XI - Estágio na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano."

"Art. 32-B - Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência, ou quando, emitido por instituição estrangeira, não for revalidado ou reconhecido no Brasil;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.)."

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da resolução CDPEs nº 012/2012: parágrafo único, do **art. 3º**; parágrafo 10º, do **art. 12**; parágrafo único, do **art. 19**; parágrafo único do **art. 25**; parágrafos 1º e 2º, do **art. 26** e parágrafos 1º e 2º, do **art. 32**;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 24 de setembro DE

2015.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

GUSTAVO COSTA LOPES
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS
Conselheiro

LUIZ CÉSAR COELHO COSTA
Conselheiro

SAMANTHA PIRES COELHO
Conselheira

RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RENZO GAMA SOARES
Presidente da ADEPES

Protocolo 184181

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.889.758,59	33.724,66
Pessoal Ativo	13.889.758,59	33.724,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(1.603.059,67)	-

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	(1.773.987,97)	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	170.928,30	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.492.818,26	33.724,66
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	15.526.542,92	
FONTE: SIAFEM/SIGEFES/GECOG/GEFIN/SEFAZ		

Notas Explicativas:

1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2- Na especificação Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária estão sendo computados os estornos referente aos valores de Gratificação de Resultados que foram classificados como Indenizações Trabalhistas na Natureza 319094.

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Rodrigo Vacari dos Santos
Contador CRC ES-011.265/O-4

Alley Almeida Coelho
Controle Interno

Protocolo 184105**PORTARIA DPES Nº. 732, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

PLANTÃO JUDICIÁRIO SETEMBRO/2015

DATA	DEFENSOR PÚBLICO	LOCAL	HORÁRIO	CÍVEL/ CRIMINAL
27/09	Dra. Olga de Almeida Marques	Centro de Triagem de Viana	09 às 15h	Criminal

Substituição do Defensor Público Dr. Carlos Alberto de Oliveira Cordeiro (27/09/2015), referente à **Portaria DPES nº 659, publicada no DIO do dia 25/08/2015**. Esta portaria tem efeito retroativo a 26 de setembro de 2015.

DR. LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TELEFONE DO PLANTÃO JUDICIÁRIO: 3334-2096

Protocolo 184109